



Número: **5103682-73.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10741847898	18/09/2026 16:44	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5103682-73.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata da Chamada/Subprojeto nº 12 cujo objetivo é “Avaliar a qualidade do ar nas proximidades da área de espalhamento do rejeito proveniente do rompimento da Barragem B1 de Brumadinho, segundo plano amostral (ANEXO IV), a partir da determinação dos parâmetros PTS (partículas totais em suspensão), material particulado MP10 e material particulado MP2,5, conforme Resolução CONAMA 491/2018, bem como a presença de compostos inorgânicos e orgânicos nos materiais coletados.” (cf. Id. 225975371).



5. Na decisão de Id. 629715008, foi aprovada a recomendação do Projeto Brumadinho-UFMG de contratação da Proposta de Id. 225975376.

6. A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do Subprojeto nº 12 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 9727685300, 9727703527, 9727709702, 9727707560, 9727710952, 9727708955, 9727708958).

7. A decisão de Id. 10494292243 determinou a retirada do sigilo do relatório final e intimou as partes para se manifestarem.

8. A Vale S/A opôs os embargos de declaração de Id. 10514207092.

9. Alega a existência de omissão em relação ao fato de que a Chamada objeto dos presentes autos teve seu escopo alterado pelo “Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão”. *“Portanto, e pelos estritos termos do AJRI (coisa julgada)”*, todas as Chamadas previstas no item 1 do Anexo XI do Acordo, *“incluindo-se a deste incidente processual, não prosseguirão como perícias judiciais, e deverão ser ajustadas apenas para fins de acompanhamento do referido ERSHRE”* (f. 05). Sendo assim, *“essa Chamada não existe mais, de modo que nada justifica a juntada desse documento aos autos, e, em especial, a retirada do sigilo dele, que não terá qualquer valor jurídico ou probatório para o processo de cujos pedidos já foram extintos”* (f. 05).

10. Requer o acolhimento dos embargos de declaração para *“seja determinado o desentranhamento do laudo final de IDs 9727685300 a 9727708958 destes autos”* (f. 06). Subsidiariamente, pede seja *“mantido o sigilo dos documentos para os procuradores cadastrados pelas partes nos referidos processos”* (f. 06).

11. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais manifestou-se no Id. 10236558409. Suscitou preliminar de não conhecimento dos embargos, *“vez que não há qualquer omissão, inexatidão, ou contrariedade a ser sanada”* e pediu:

- a intimação do Comitê Técnico Científico da UFMG para que os dados sejam organizados em formato sintético para apresentação em audiência pública para as pessoas atingidas, acompanhadas das Assessorias Técnicas Independentes que atuam no território, e divulgação pelos canais eletrônicos mantidos;
- o envio de cópia integral dos autos para a responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que as Chamadas em questão têm relação



com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.”

12. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifestou-se no Id. 10565960638 e requereu:

“a) O envio de cópia dos autos ao responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que a Chamadas em questão tem relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.

b) À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados da Chamada no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas.”

13. Sobre os embargos de declaração opostos pela Vale S.A., o Ministério Público requereu “a *rejeição dos embargos de declaração, mantendo-se integralmente a decisão embargada*” (Id. 10592236170).

14. É o relatório. Decido.

15. A decisão que determina a retirada do sigilo de documentos juntados aos autos tem cunho decisório e, por isso, pode ser atacada pela via dos embargos de declaração. Nos autos principais, já havia controvérsia entre as partes relativamente à divulgação dos Relatórios Finais de Chamadas/Subprojetos aglutinados e extintos pelo Acordo. Dessa forma, a manifestação do juízo que trata sobre a questão constitui decisão e não despacho de mero expediente.

16. Em relação ao mérito dos embargos, destaco que a decisão a ser proferida nos autos incidentais deve ter consonância com o que foi definido nos autos principais. A questão do sigilo dos relatórios de Subprojetos extintos ou que tiveram seu escopo readequado pelo Acordo já foi objeto de decisão judicial proferida nos autos principais (nº 5071521-44.2019.8.13.0024).

17. Nessa linha, reitero os termos do *decisum* proferido no processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, também aplicáveis ao caso dos autos:



“De fato, o Acordo previu a extinção de alguns dos Subprojetos realizados pelo Projeto Brumadinho-UFMG cujo Relatório Final foi tornado público pela decisão de Id. 9561415293. A extinção ocorreu porque serviriam como prova para o julgamento de pedidos que foram resolvidos pela transação (art. 487, III, “b”, do CPC).

Contudo, o conhecimento produzido pelo perito do juízo deve se tornar público, acessível às partes, seus assistentes técnicos e à sociedade em geral, dada a gravidade e amplitude dos danos causados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA.

Os dados colhidos, os resultados e as conclusões obtidas pelo perito do juízo podem ser aproveitados pelos agentes envolvidos no complexo sistema da reparação dos danos decorrentes do desastre ambiental ocorrido na Mina do Córrego do Feijão. Ora, a pesquisa já feita deve ser publicizada, ainda que não sirva para a formação do convencimento deste juízo quanto aos pedidos reparatórios já extintos pela transação firmada no Acordo.” (Id. 10122761713, processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024)”.

18. Inclusive, o Agravo de Instrumento oposto do *decisum* acima citado foi desprovido, tendo a Turma Julgadora reconhecido que “*A relevância científica e o interesse público e social dos estudos realizados impedem o desentranhamento dos relatórios dos autos, garantindo a transparência e a utilização dos dados para ações de reparação e mitigação dos danos*” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.066611-5/000, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/08/2024, publicação da súmula em 30/08/2024).

19. Destaca-se que, quanto a tal questão, o acórdão do Agravo foi mantido no julgamento dos Embargos Declaratórios de nº 1.0000.24.066611-5/001.

20. Por essas razões, **rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Ministério Público**. Diante da ausência de vício na decisão embargada, **rejeito os embargos de declaração opostos pela Vale S/A**.

21. Quanto aos pedidos formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, releva-se que na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento e o próprio andamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE), tendo sido realizada audiência de contextualização para tratar sobre o tema em 16/12/2024.



22. Em 25/11/2025, foi realizada nova audiência de contextualização, na qual o Projeto Brumadinho UFMG apresentou os resultados preliminares dos estudos já concluídos.

23. Nesse contexto, como a questão pendente de análise no presente processo é objeto de apreciação no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

24. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública





Número: **5084461-07.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **26/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10735242726	18/09/2026 16:50	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5084461-07.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e
outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata da Chamada/Subprojeto nº 15, cujo objetivo é *“Avaliar rota de exposição a contaminantes e potabilidade das águas superficiais com relação a ensaios ecotoxicológicos.”* (Id. 121856420).

5. Na decisão de Id. 629480036, foi aprovada a recomendação do Projeto Brumadinho-UFMG de contratação da Proposta de Id. 271881847.

6. A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do



Subprojeto nº 15 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 9678556270, 9678556362, 9678556363, 9678556364). Tais documentos foram tornados públicos, conforme certidão de Id. 10084028204.

7. A decisão de Id. 10083272862 determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre o relatório final.

8. A Vale S/A opôs os embargos de declaração de Id. 10094663768, sob o argumento de que o Relatório Final deve ser desentranhado dos autos, pois refere-se à Chamada/Subprojeto que teve seu escopo alterado pelo Acordo Judicial apenas para fins de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE). O Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifestou-se no Id. 10134132891.

9. Os embargos foram rejeitados na decisão de Id. 10214693330 e a autora foi intimada para se manifestar sobre a petição de Id. 10134132891, na qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requereu:

“a) O envio de cópia dos autos ao GRUPO EPA, responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que a Chamada em questão tem relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.

b) À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”.

10. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais afirmou que é *“adequado o pedido do Ministério Público para que seja determinado à UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”* (Id. 10241114857).

10. Após reiterar os argumentos apresentados nos embargos de declaração, a Vale S/A opôs-se aos requerimentos (cf. Id. 10234914800).

11. A decisão de Id. 10486815453 determinou a suspensão do feito por 90 dias. Transcorrido o prazo, os autos vieram conclusos. Todavia, a necessidade de suspensão da demanda persiste.



12. Na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE), tendo sido realizada audiência de contextualização para tratar sobre o tema em 16/12/2024.

13. Em 25/11/2025, foi realizada nova audiência de contextualização, na qual o Projeto Brumadinho UFMG apresentou os resultados preliminares dos estudos já concluídos. Restou prejudicado, então, o pedido do Ministério Público de seja determinado à “À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”.

14. Nesse contexto, como a questão pendente de análise no presente processo é objeto de apreciação no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

15. Após, autos conclusos.

16. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública





Número: **5095953-93.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **19/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10739749884	18/09/2026 16:59	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5095953-93.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata das Chamadas/Subprojetos nº 18 e nº 21, cujo objetivo é a *“Avaliação da presença e distribuição de contaminantes inorgânicos em águas superficiais e sedimentos da Bacia do Rio Paraopeba.”* (cf. Id. 125411836).

5. Na decisão de Id. 629580078, foi aprovada a recomendação do Projeto Brumadinho-UFMG de contratação da Proposta de Id. 125411838.

6. Na petição de Id. 10131815955 e documentos que a instruem, a Coordenação



do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final dos Subprojetos nº 18 e nº 21 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes.

7. A decisão de Id. 10214451117 determinou a retirada do sigilo do relatório final e intimou as partes para se manifestarem.

8. A Vale S/A opôs os embargos de declaração de Id. 10225638887.

9. Alega a existência de omissão em relação ao fato de que a Chamada objeto dos presentes autos teve seu escopo alterado pelo “Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão”. *“Portanto, e pelos estritos termos do AJRI (coisa julgada)”*, todas as Chamadas previstas no item 1 do Anexo XI do Acordo, *“incluindo-se a deste incidente processual, não prosseguirão como perícias judiciais, e deverão ser ajustadas apenas para fins de acompanhamento do referido ERSHE”* (f. 04). Sendo assim, as *“essas Chamadas não existem mais, de modo que nada justifica a juntada desse documento aos autos, e, em especial, a retirada do sigilo dele, que não terá qualquer valor jurídico ou probatório para o processo de cujos pedidos já foram extintos.”* (f. 04/05).

10. Também aponta que *“a r. decisão embargada se omitiu quanto à pendência de análise, pelo e. TJMG, acerca da questão da manutenção e publicidade dos relatórios finais apresentados pela UFMG nas Chamadas extintas ou aglutinadas pelo AJRI”* (f. 05/06).

11. Requer o acolhimento dos embargos de declaração para *“seja determinado o desentranhamento do laudo final de IDs 10131816423/10131816431 destes autos”* (f. 06). Subsidiariamente, pede que a ordem de retirada do sigilo seja suspensa até o julgamento final do agravo de instrumento de nº 0666115-77.2024.8.13.0000.

12. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais manifestou-se no Id. 10236558409. Requereu *“o não acolhimento dos embargos apresentados”* e pediu:

- a intimação do Comitê Técnico Científico da UFMG para que os dados sejam organizados em formato sintético para apresentação em audiência pública para as pessoas atingidas, acompanhadas das Assessorias Técnicas Independentes que atuam no território, e divulgação pelos canais eletrônicos mantidos;
- o envio de cópia integral dos autos para a responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que as Chamadas em questão têm relação



com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.”

13. O Ministério Público suscitou preliminar de não conhecimento do recurso, sob o argumento de que *“de despacho de mero expediente, sem cunho decisório, não cabe recurso”* (Id. 10240324868). Requereu, ainda:

“a) O envio de cópia dos autos ao responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que a Chamadas em questão tem relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.

b) À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados da Chamada no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas.”

15. Na petição de Id. 10569276860, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais junta aos autos Nota Técnica da sua Auditora (Id. 10569276861) e requer seja *“determinada a intimação da perita nomeada para que se manifeste sobre a Nota Técnica da AECOM (AECOM NT N.º 60725868-ACM-DM-ZZ-TN-PM-0129-2025) (...) e apresente as informações complementares necessárias a respeito das Chamadas 18 e 21, notadamente; cadeias de custódia, fichas de campo e laudos analíticos originais das amostras das campanhas mencionadas”*.

16. É o relatório. Decido.

17. A decisão que determina a retirada do sigilo de documentos juntados aos autos tem cunho decisório e, por isso, pode ser atacada pela via dos embargos de declaração. Nos autos principais, já havia controvérsia entre as partes relativamente à divulgação dos Relatórios Finais de Chamadas/Subprojetos aglutinados e extintos pelo Acordo. Dessa forma, a manifestação do juízo que trata sobre a questão constitui decisão e não despacho de mero expediente.

18. Em relação ao mérito dos embargos, destaco que a decisão a ser proferida nos autos incidentais deve ter consonância com o que foi definido nos autos principais. A questão do sigilo dos relatórios de Subprojetos extintos ou que tiveram seu escopo readequado pelo



Acordo já foi objeto de decisão judicial proferida nos autos principais (nº 5071521-44.2019.8.13.0024).

19. Nessa linha, reitero os termos do *decisum* proferido no processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, também aplicáveis ao caso dos autos:

“De fato, o Acordo previu a extinção de alguns dos Subprojetos realizados pelo Projeto Brumadinho-UFMG cujo Relatório Final foi tornado público pela decisão de Id. 9561415293. A extinção ocorreu porque serviriam como prova para o julgamento de pedidos que foram resolvidos pela transação (art. 487, III, “b”, do CPC).

Contudo, o conhecimento produzido pelo perito do juízo deve se tornar público, acessível às partes, seus assistentes técnicos e à sociedade em geral, dada a gravidade e amplitude dos danos causados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA.

Os dados colhidos, os resultados e as conclusões obtidas pelo perito do juízo podem ser aproveitados pelos agentes envolvidos no complexo sistema da reparação dos danos decorrentes do desastre ambiental ocorrido na Mina do Córrego do Feijão. Ora, a pesquisa já feita deve ser publicizada, ainda que não sirva para a formação do convencimento deste juízo quanto aos pedidos reparatórios já extintos pela transação firmada no Acordo.” (Id. 10122761713, processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024)”.

20. Inclusive, o Agravo de Instrumento oposto do *decisum* acima citado foi desprovido, tendo a Turma Julgadora reconhecido que “*A relevância científica e o interesse público e social dos estudos realizados impedem o desentranhamento dos relatórios dos autos, garantindo a transparência e a utilização dos dados para ações de reparação e mitigação dos danos*” (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.066611-5/000, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/08/2024, publicação da súmula em 30/08/2024).

21. Destaca-se que, quanto a tal questão, o acórdão do Agravo foi mantido no julgamento dos Embargos Declaratórios de nº 1.0000.24.066611-5/001.

20. Por essas razões, **rejeito a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada pelo Ministério Público**. Diante da ausência de vício na decisão embargada, **rejeito os embargos de declaração opostos pela Vale S/A**.

21. Quanto aos pedidos formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério



Público, releva-se que na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento e o próprio andamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE), tendo sido realizada audiência de contextualização para tratar sobre o tema em 16/12/2024.

22. Em 25/11/2025, foi realizada nova audiência de contextualização, na qual o Projeto Brumadinho UFMG apresentou os resultados preliminares dos estudos já concluídos.

23. Nesse contexto, como a questão pendente de análise no presente processo é objeto de apreciação no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

24. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal (Id. 10393933769) para **determinar o desentranhamento da manifestação de Id. 10148199691.**

26. Conforme requerido no Id. 10557006905, **observe a Secretaria a necessidade de intimação do Ministério Público Federal no bojo do presente feito.**

27. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública





21/09/2026

Número: **5103712-11.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10738891038	18/09/2026 16:52	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5103712-11.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata da Chamada/Subprojeto nº 20, cujo objeto foi “*Realizar ensaios ecotoxicológicos em amostras de sedimentos do Ribeirão Ferro-Carvão e do Rio Paraopeba*” (cf. Id. 227255232).

5. Na decisão de Id. 629715025, foi aprovada a recomendação do Projeto Brumadinho-UFMG de contratação da Proposta de Id. 227255238.

6. A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do



Subprojeto nº 20 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 9679468453 e 9679467854).

7. A decisão de Id. 9907215126 determinou a retirada do sigilo do relatório final e intimou as partes para se manifestarem.

8. Os embargos de declaração opostos pela Vale S/A (Id. 9954494450) foram rejeitados pela decisão de Id. 10214702378.

9. Na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE) pelo Projeto Brumadinho UFMG, considerando o disposto no item 1 do Anexo XI do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão.

10. Nesse contexto, como o andamento do presente processo depende do que será decidido no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

11. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz(íza) de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública





21/09/2026

Número: **5139737-23.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **15/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10739426399	18/09/2026 16:56	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5139737-23.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata da Chamada/Subprojeto nº 22, cujo objetivo é *“Avaliar a presença, concentração e distribuição de metais e metaloides em amostras de rejeito e solo coletadas nas áreas onde se encontravam as barragens B I, B IV, B IVA e zona de espalhamento do rejeito na sub-bacia do ribeirão Ferro-Carvão, em Brumadinho, Minas Gerais”* (cf. Id. 1047064815).

5. Na decisão de Id. 1355754884, foi aprovada a recomendação do Projeto



6. No documento de Id. 2140029891, a FUNDEP informa a ocorrência de depósitos em duplicidade nas contas vinculadas aos Subprojetos nº 22 e nº 65. Já no Id. 9954070050, a Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG informou que *“que os valores em duplicidade bem como as sobras dos subprojetos executados foram depositadas pela FUNDEP em conta específica em separado, conforme decisão id 4098162994 dos autos 5071521-44.2019.8.13.0024”*.

7. A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do Subprojeto nº 22 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 9678567700, 9678568851, 9678568852, 9678568853, 9678568854, 9678569500, 9678569501, 9678569502, 9678569503, 9678569504).

8. A decisão de Id. 9894182372 determinou a retirada do sigilo do relatório final e intimou as partes para se manifestarem.

9. A Vale S/A opôs os embargos de declaração de Id. 9954635400, sob o argumento de que o Relatório Final deve ser desentranhado dos autos, pois refere-se à Chamada/Subprojeto que teve seu escopo alterado pelo Acordo Judicial apenas para fins de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE). O Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifestou-se no Id. 10134103541.

10. Os embargos foram rejeitados na decisão de Id. 10213635585 e a autora foi intimada para se manifestar sobre a petição de Id. 10134103541, na qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requereu:

“a) O envio de cópia dos autos ao GRUPO EPA, responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que a Chamada em questão tem relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.

b) À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”.

11. Após reiterar os argumentos apresentados nos embargos de declaração, a Vale S/A expôs-se aos requerimentos (Id. 10234926393).

12. A decisão de Id. 10488470458 determinou a suspensão do feito por 90 dias.



Transcorrido o prazo, os autos vieram conclusos. Todavia, a necessidade de suspensão da demanda persiste.

13. Na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE), tendo sido realizada audiência de contextualização para tratar sobre o tema em 16/12/2024.

14. Em 25/11/2025, foi realizada nova audiência de contextualização, na qual o Projeto Brumadinho UFMG apresentou os resultados preliminares dos estudos já concluídos. Restou prejudicado, então, o pedido do Ministério Público de seja determinado à “À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”.

15. Nesse contexto, como a questão pendente de análise no presente processo é objeto de apreciação no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

16. Após, autos conclusos.

17. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública





21/09/2026

Número: **5103738-09.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **03/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10739709481	18/09/2026 16:58	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5103738-09.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata da Chamada/Subprojeto nº 26, cujo objetivo é a “Análise de metais e metaloides em amostras da ictiofauna da bacia do Rio Paraopeba.” (cf. Id. 125413254).

5. Na decisão de Id. 629715036, foi aprovada a recomendação do Projeto Brumadinho-UFMG de contratação da Proposta de Id. 227645241.

6. A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do



Subprojeto nº 26 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 9755196953, 9755182034, 9755182035, 9755182036).

7. A decisão de Id. 10162480841 determinou a retirada do sigilo do relatório final e intimou as partes para se manifestarem.

8. Os embargos de declaração opostos pela Vale S.A. (Id. 10171975924) foram rejeitados pela decisão de Id. 10214702378 e a autora foi intimada para se manifestar sobre os requerimentos formulados pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público nos Ids. 10184281524 e 10195428688:

“- a intimação do Comitê Técnico Científico da UFMG para que os dados sejam organizados em formato sintético para apresentação em audiência pública para as pessoas atingidas, acompanhadas das Assessorias Técnicas Independentes que atuam no território, e divulgação pelos canais eletrônicos mantidos;

- o envio de cópia integral dos autos para a responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que as Chamadas em questão têm relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.” (Id. 10184281524)

“a) O envio de cópia dos autos ao GRUPO EPA, responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que a Chamada em questão tem relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.

b) À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”. (Id. 10195428688)

9. Após reiterar os argumentos apresentados nos embargos de declaração, a Vale S/A expôs-se aos requerimentos (Id. 10234929578).

10. Na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE) pelo Projeto Brumadinho UFMG, considerando o disposto no item 1 do Anexo XI do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA / Córrego do Feijão.

11. Nesse contexto, como o andamento do presente processo depende do que



será decidido no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

12. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública





Número: **5095929-65.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública**

Última distribuição : **18/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	GRAZIELLE VALERIANO DE PAULA ALVES (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
THAYS ANGELICA COUTINHO SILVA (PERITO(A))	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (PERITO(A))	
ERNST & YOUNG CONSULTORIA CONTABIL, TRIBUTARIA E PERICIAS S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

10738907431	18/09/2026 16:53	Decisão	Decisão
-------------	------------------	-------------------------	---------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

RUA MANAUS, 467, 4º Andar, SANTA EFIGÊNIA, Belo Horizonte - MG - CEP: 30150-350

PROCESSO Nº: 5095929-65.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração, Barragem em Brumadinho]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 05.599.094/0001-80 e outros

RÉU: VALE S/A CPF: 33.592.510/0001-54

DECISÃO

1. Vistos.

2. Nos autos do processo de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, foi determinada a instauração de um incidente para cada um dos Subprojetos do Projeto Brumadinho-UFMG.

3. A seleção das propostas de desenvolvimento das atividades de cada Subprojeto foi realizada pelo Projeto Brumadinho-UFMG por meio de “Chamadas Públicas Internas”.

4. O presente feito trata da Chamada/Subprojeto nº 38, cujo objeto é *“Analisar as condições de saúde e uso dos serviços da população de referência utilizando dados estaduais do e-SUS (SISAB), provenientes de atendimento na Atenção Básica (AB), no período 2015-2019”* (cf. Id. 125405450).

5. Na decisão de Id. 629535013, foi aprovada a recomendação do Projeto Brumadinho-UFMG de contratação da Proposta de Id. 125405452.



6. A Coordenação do Projeto Brumadinho-UFMG apresentou o relatório final do Subprojeto nº 38 e as respostas aos quesitos apresentados pelas partes (Ids. 9557401768, 9557400125, 9557400126, 9557400127, 9557400128). Tais documentos foram tornados públicos, conforme certidão de Id. 9582103286.

7. A decisão de Id. 9908354897 determinou a intimação das partes para se manifestarem sobre o relatório final.

8. A Vale S/A opôs os embargos de declaração de Id. 9954933251, sob o argumento de que o Relatório Final deve ser desentranhado dos autos, pois refere-se à Chamada/Subprojeto que teve seu escopo alterado pelo Acordo Judicial apenas para fins de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE). As Instituições de Justiça apresentaram contrarrazões ao recurso no Id. 10134103541.

9. Os embargos foram rejeitados na decisão de Id. 10213768114 e as partes foram intimadas para se manifestarem sobre o Relatório Final.

10. Os autores ratificaram a petição de Id. 10099600860, na qual o Ministério Público do Estado de Minas Gerais requereu:

“a) O envio de cópia dos autos ao GRUPO EPA, responsável pela realização dos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, para que considere as informações produzidas pela UFMG, já que a Chamada em questão tem relação com tais estudos, conforme se extrai da leitura do item 1 do Anexo XI do Acordo e considerado o disposto na sua Cláusula 3.8.

b) À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”.

11. Após reiterar os argumentos apresentados nos embargos de declaração, a Vale S/A opôs-se aos requerimentos (cf. Id. 10275487122).

12. A decisão de Id. 10428660559 determinou a suspensão do feito por 90 dias. Transcorrido o prazo, os autos vieram conclusos. Todavia, a necessidade de suspensão da demanda persiste.

13. Na ação que deu origem ao presente incidente (nº 5071521-44.2019.8.13.0024) está em discussão a forma de acompanhamento do Estudo de



Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico (ERSHRE), tendo sido realizada audiência de contextualização para tratar sobre o tema em 16/12/2024.

14. Em 25/11/2025, foi realizada nova audiência de contextualização, na qual o Projeto Brumadinho UFMG apresentou os resultados preliminares dos estudos já concluídos. Restou prejudicado, então, o pedido do Ministério Público de seja determinado à “À UFMG, via Coordenação do Projeto Brumadinho, que organize e promova a apresentação dos resultados das Chamadas no formato de oficina ou de audiência pública, se necessário com a apresentação dos resultados de outras Chamadas correlacionadas”.

15. Nesse contexto, como a questão pendente de análise no presente processo é objeto de apreciação no bojo da ação principal de nº 5071521-44.2019.8.13.0024, **suspendo a tramitação da presente demanda pelo prazo de 180 dias.**

16. Após, autos conclusos.

17. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz(íza) de Direito

Núcleo de Justiça 4.0 - Fazenda Pública

